

PAÍSES DESENVOLVIDOS E EM DESENVOLVIMENTO: UM MESMO AMBIENTE?

Silvana Colombo*

Resumo: A modificação global dos equilíbrios do planeta, provocada pela destruição das florestas, destruição das espécies animais, e, sobretudo, pela ruptura do equilíbrio entre Homem e Natureza, é um indicativo seguro de que estamos frente a uma crise ecológica. Crise, simultaneamente do desenvolvimento e do meio ambiente, em razão da proximidade dessas duas temáticas, ou seja, o modelo de desenvolvimento e os padrões de consumos dos países se manifestam não apenas na miséria econômica da população, mas também na destruição do planeta. Neste sentido, o presente artigo aborda a necessidade de conciliar as estratégias de desenvolvimento e a preservação do meio ambiente, porque ante de mais nada, os problemas ambientais são problemas também impostos pelo desenvolvimento.

Palavras-chave: Meio ambiente. Desenvolvimento. Responsabilidade. Estado.

Abstract: A global change in the planet equilibrium, provoked by deforestation, animal species destruction, and, above all, by the gap between Man and Nature, safely indicates we are facing an ecological crisis. It is related, simultaneously, to development and environment and it happens because of the proximity of these two subjects. The model of development and the consumers patterns in countries manifested not only for the population economical misery but also for planet's destruction. This present paper mentions the necessity of conciliating development strategies and environment preservation because, most of all, environmental problems are also imposed by development.

Key words: Environment. Development. Responsibility. Government.

1 INTRODUÇÃO

A ecologia global é não um tema novo sob o enfoque jurídico, embora se possa afirmar que foi com o avanço da crise ecológica que as preocupações com o patrimônio comum da humanidade ganharam ênfase, especialmente no plano internacional. O mundo tomou consciência da necessidade de tomar medidas para proteger o equilíbrio ecológico.

* Advogada, Professora de Direito Internacional, Administração; Habilitação em Comércio Internacional, na FSG.

Aliás, crise ecológica que afeta tanto os países desenvolvidos quanto aqueles em desenvolvimento, portanto, ela não pode ser vista mais como um luxo dos países ricos. Como enfrentar os problemas ambientais, muitos deles, a longo prazo, diante das desigualdades mundiais e internas nos países, é o desafio posto para a sociedade internacional neste século.

Se há desigualdades na divisão de riquezas, recursos energéticos ou nos investimentos sociais, elas também são visíveis no consumo. Por isso, para gerir os problemas ambientais comuns é preciso que comecemos a resolver, de modo durável ou sustentável, os problemas postos pelo desenvolvimento.

Para um outro desenvolvimento é, sem dúvida, o caminho a ser buscado pelos Estados, ou seja, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de uma forma que permita alcançar uma melhor qualidade de vida para todos os povos e também o crescimento econômico, sem, contudo, deixar de satisfazer as necessidades relativas ao meio ambiente.

2 CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Crise ecológica? Comecemos por enunciar alguns fatos em bruto, presentes no Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento Humano, elaborado pelas Nações Unidas (PNUD, 1991): Milhões de seres humanos vivem em miséria extrema; o número de crianças em idade escolar que não frequentam a escola ultrapassa os 100 milhões; no mínimo, 140 espécies de plantas e animais são diariamente condenadas à extinção; por fim, as florestas desaparecem à razão de 17 milhões de hectares por ano, uma superfície semelhante à metade do território da Finlândia (*Relatório Mundial*, p. 13).

Não é necessário, portanto, dramatizar para que se comprove a existência de problemas ambientais (até porque ninguém contesta tal afirmativa) e nem tampouco para realçar a miséria econômica, expressa claramente nos dados anteriormente mencionados. Porém, talvez, seja necessário dramatizar para salvar a Terra e, principalmente, para impulsionar a mobilização ecológica face à grandeza da tarefa de conciliar o desenvolvimento com o meio ambiente.

O que triunfa aqui são dois imperativos obrigatórios, correlatos e simultâneos: crise do meio ambiente e crise do desenvolvimento. De um lado, as ações de desenvolvimento devem ter como parâmetro certos limites ecológicos. Por outro lado, os problemas ambientais somente poderão ser resolvidos se considerarmos também os problemas postos pelo desenvolvimento. Por isso, a única alternativa é pensar num aproveitamento racional da natureza, se quisermos ter um futuro viável.

Sendo assim, a crise ecológica está situada no cruzamento entre a atividade econômica, a miragem do desenvolvimento e a insustentabilidade do modo de organização da sociedade que se expandiu por todo o Planeta. Ou seja, ela pode ser compreendida como a crise que afeta o ambiente dos seres humanos, do equilíbrio do planeta e também aquela que afeta o desenvolvimento do homem nos campos econômico, social e cultural.

“Desde o começo do século, a produção industrial mundial aumentou de um fator cinquenta, e o consumo de energias fósseis, de um fator 30” (BANURI, 1992, p. 163-170). A aceleração do desenvolvimento econômico após a Segunda Guerra Mundial, com taxas anuais de crescimento de 4% ao ano, permitiu aos países ricos um crescimento qualitativo e quantitativo. No entanto, este desenvolvimento vivenciado pelos países desenvolvidos não foi exportado para os países em desenvolvimento, como por exemplo, a América Latina.

De um lado, o otimismo econômico da década de 1970, alicerçado na disponibilidade financeira de capitais e na convicção de que o setor econômico moderno absorveria a mão-de-obra abundante, o que possibilitaria a exportação do desenvolvimento econômico para todos os Estados; por outro lado, a explosão demográfica, a estagnação do setor tradicional e a mão-de-obra desqualificada culminaram com a depressão mundial durante a década de 1980 e, por conseguinte, o desemprego e o subemprego tornam-se presente nas cidades (BRODHAG, 1994).

Se há desigualdades mundiais, elas são igualmente flagrantes na ordem interna dos Estados. Ou seja, “o fracasso do desenvolvimento demonstrou que este não era exportável [...]; a isso junta-se, nos nossos dias, a tomada de consciência de que o sistema econômico dos países mais avançados e os seus níveis de consumo não são generalizáveis ao conjunto do planeta” (BRODHAG, 1994, p. 24).

O diagnóstico é grave. Não bastará falar aqui da preocupação com a preservação de equilíbrios ecológicos; é preciso não hesitar em analisar os riscos ou os problemas que denunciam a crise ecológica. Podemos, portanto, interrogarmo-nos sobre os custos sociais/ ambientais do crescimento econômico e sobre a impossibilidade de reprodução dos padrões de consumo dos países do Norte para os do Sul.

De forma simples, porém esclarecedora, “é impossível oferecer a todo o planeta o modo de vida que tendes em Washington, na Alemanha ou na Holanda. Temos de enfrentar esta realidade”.¹ É inegável, portanto, o laço entre crescimento econômico e a degradação do meio ambiente, assim co-

¹ Citado in *O Estado do Planeta*, 1992, op. cit., p. 12.

mo também é necessário identificar as diferenças entre os países do Sul e do Norte no que tange aos problemas ambientais.

Nos países em via de desenvolvimento, os problemas ambientais são, na sua maioria, causados pelo subdesenvolvimento [...]. Nos países industrializados, os problemas do meio ambiente estão geralmente ligados à industrialização e ao desenvolvimento de técnicas (Preâmbulo da Declaração de Estocolmo, alínea 4).

Se em 1972, data da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Declaração de Estocolmo), acreditava-se que os problemas ambientais eram uma preocupação somente dos países desenvolvidos, mais tarde, a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente, considerou que os países em desenvolvimento também eram atingidos pela crise ecológica, seja energética, seja de falta de água de qualidade e quantidade.

De fato, verificam-se grandes catástrofes ambientais tanto nos países em desenvolvimento quanto nos países desenvolvidos. Neste sentido, a questão é saber como enfrentar esses problemas ambientais específicos, porque os instrumentos de solução variam de acordo com o sistema econômico e cultural dos países, de forma global, e coerente.

Os indicadores de ambiente, conforme os rendimentos, indicam que as prioridades ambientais são diferentes de acordo com os países considerados e o nível de vida das populações. A percentagem de habitantes sem acesso a uma água salubre ou a um mínimo de saneamento é maior nos países pobres, da mesma forma que esse acesso melhora com o rendimento por habitante (BRODHAG, 1994, p. 236).

Ainda, a poluição decorrente dos lixos urbanos e o gás carbônico proveniente do consumo de energia devem-se ao desenvolvimento, aos grandes conglomerados industriais. Infere-se, portanto, que há várias formas de poluição quanto de desenvolvimento. Tomemos como exemplo o consumo energético: de um lado, a via de desenvolvimento escolhida não deve representar um aumento exagerado do consumo energético; por outro lado, uma política energética que utilize tão somente o sistema de taxaço, comprometerá o desenvolvimento dos países em desenvolvimento e encarcerará a produção dos países desenvolvidos.²

“Não deveria o Banco Mundial encorajar uma migração mais significativa das indústrias poluentes para os países menos evolutivos?” (SUMMERS, 1992). A pergunta de Lawrence Summers, perito do Banco Mundial, traz à tona um raciocínio puramente econômico, ao lançar a proposta que visa poluir mais os países mais pobres ou em desenvolvimento. É neste conjunto de idéias que se insere a fórmula adotada pelas empresas multina-

² Idem, *ibidem*.

cionais: utilização de padrões ambientais diferenciados conforme o país de instalação.

A título de exemplo, em Bhopal, uma empresa multinacional dos EUA envenenou habitantes do Sul, matou e mutilou as populações próximas da fábrica Union Carbide. Já em Chernobyl, o governo socialista espalhou radiações sobre seu território e de Estados vizinhos. Por isso, a importância da empresa cidadã, isto é, a inserção de uma empresa num determinado país deve considerar fatores como o acesso ao mercado, sua viabilidade econômica e também os fatores ecológicos e sociais.

Com efeito, as empresas multinacionais devem exigir “os mesmos padrões de proteção do ambiente, quaisquer que sejam o país concernido e o seu nível de exigência regulamentar, e que as instalações existentes sejam postas ao melhor nível compatível com a viabilidade econômica dessas instalações” (*Relatório da Comissão...*, p. 19). Claro que algumas empresas multinacionais têm essa preocupação com o meio ambiente, embora seja uma escolha mais comercial do que ética.

Antes de se pensar em uma homogeneização dos padrões ambientais e de consumo, é preciso considerar as desigualdades importantes. O mundo moderno se depara com um grande dilema: a globalização dos problemas ambientais e sociais, por um lado, e a peculiaridade dos sistemas econômicos e sociais, por outro. A revelação desta contradição desenvolveu, evidentemente, uma forte corrente que propaga a idéia de que o mercado é o responsável pela unificação do mundo.

Não é menos verdade que o processo de apropriação e transformação da natureza conduziram ao estado de deterioração do Planeta. O que é certo é que a crise ecológica impõe um contraponto importante ao imperialismo econômico e, por conseguinte, ao mercado como regulador de todas as coisas. Isso porque a crise ecológica evidencia que a gestão do patrimônio comum (o meio ambiente) é o que nos faz pertencer à humanidade.

Neste sentido, homogeneizar os padrões ecológicos, de consumo e sociais, num mundo heterogêneo, não torna o comércio internacional ou o nível de desenvolvimento entre os países equitativos. O efeito pode ser completamente inverso e resultar numa marginalização dos países subdesenvolvidos, porque o nível econômico não é equivalente. Portanto, impor o mesmo padrão social e ecológico é construir uma utopia, eis que nem todos os países poderão alcançá-lo (BRODHAG, 1994, p. 240).

Assim, paradoxalmente, é preciso caminhar na direção do sentido da homogeneização dos padrões, seja econômico, seja ambiental, porém, sem desconsiderar os efeitos adversos desta e também da aceitação das desigualdades significativas existentes entre os países. Por isso, a regionalização de mercados seria uma via intermediária, ou seja, a criação de espaços

econômicos que utilizassem padrões ambientais e sociais iguais. Espaços, como por exemplo, o CARICOM (reúne as Antilhas), o Pacto Andino (da América do Sul – Bolívia, Equador, Colômbia, Peru, Venezuela), o Mercado Comum Árabe (Egito, Emirados Árabes, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbia, Mauritânia, OLP) e a Comunidade Econômica Européia (GRO, 1993).

Se um mercado mundial homogêneo é uma utopia, a negociação política poderá arbitrar nesses espaços econômicos comuns, imperativos sociais, ambientais, de segurança e de defesa equivalentes. É a mesma lógica que orientou a criação da União Européia. Ou seja, primeiro é necessário um mínimo de convergência ambiental e social, para que a unificação de mercados seja algo possível de se realizar. Em síntese, um mercado mundial é possível desde que haja uma certa convergência entre os países.

Neste sentido, poder-se-ia indagar se é preciso tratar separadamente os problemas ambientais dos diversos países que formam a sociedade internacional. Não, porque estamos interligados de tal forma que as nossas ações podem produzir conseqüências infinitas para todos. Sendo assim, os problemas em matéria ambiental só podem ser resolvidos coletivamente.

O que não quer dizer, no entanto, que os Estados não possam ter uma responsabilidade diferenciada. O Princípio 7 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento estabelece que a responsabilidade dos Estados é comum mas diferenciada, em razão da diversidade dos papéis que esses desempenham na degradação do meio ambiente.

Observe os seguintes dados: os países desenvolvidos abrigam 25% da população mundial, mas consomem 75% da energia, 79% dos combustíveis comerciais, 85% da produção mundial de madeira e 72% da produção de aço (SULIMAN, 1991, p. 87). Estes dados mostram que o modo de produção e de consumo dos países industrializados é inviável do ponto de vista ecológico. Por isso, eles têm a responsabilidade de criar um projeto de desenvolvimento viável, ou seja, sustentável, para que os outros Estados também possam se desenvolver e consumir.

Desta forma,

“a constatação da crise ecológica mundial é uma poderosa alavanca, por mostrar que, independentemente das diferenças e dos interesses contraditórios, existe um espaço planetário de bens comuns que só a cooperação mundial permitira gerir: a Terra-pátria” (KISS, 1992).

Dito de outra forma: é preciso agir localmente e pensar globalmente. Todo o ser humano tem o direito de viver num ambiente ecologicamente equilibrado. Este direito implica o dever para todos de partilhar a responsabilidade pela proteção do meio ambiente, pois não somos apenas herdeiros do mundo que habitamos.

Haverá sempre uma distância ou desigualdade entre os Estados no que se refere aos níveis de desenvolvimento. No entanto, todos os Estados devem cooperar na tarefa essencial de alcançar uma melhor qualidade de vida para todos os povos, assim como reduzir as diferenças de níveis de vida.

De fato, já na Conferência do Rio sobre Meio Ambiente (1992), punha-se esta questão: meio ambiente e desenvolvimento. Ou seja, um desenvolvimento econômico e social que respeite o meio ambiente, e que não comprometa os recursos naturais necessários à vida humana. Questão ainda hoje em suspenso, e também alvo de grandes discussões e divergências, principalmente porque exige por parte dos Estados uma modificação no modo de produção e consumo.

Sem dúvida alguma, o desenvolvimento sustentável é o desafio posto a todos os Estados. De um lado, os padrões de consumo dos países desenvolvidos são insustentáveis e não exportáveis aos demais; por outro lado, os países em desenvolvimento reproduziram os padrões de consumo daqueles em prol de uma minoria, resultando na exclusão social. Por isso, as estratégias de desenvolvimento devem respeitar as desigualdades entre os países; contudo, devem necessariamente ser complementares (SACHS, 2000, p. 58).

Afinal, o que é o desenvolvimento sustentável? A expressão desenvolvimento sustentável foi utilizada pela primeira vez no Relatório da União Internacional para a Conservação da Natureza e de seus Recursos (UICN), no entanto, foi a partir da sua utilização no Relatório Brundtland que a referida expressão se popularizou em larga medida.

É certo que o conceito de desenvolvimento sustentável é ambíguo e por mais que este tenha sido consagrado, *a priori*, nos dois relatórios da ONU supramencionados, sua origem está nas disfunções entre meio ambiente e crescimento econômico. Os custos sociais e ambientais do crescimento econômico estimularam a formulação do conceito de desenvolvimento sustentável.

Mesmo que o crescimento seja considerado uma das condições para o desenvolvimento, temos que distinguir o crescimento que sustenta o mau desenvolvimento e até mesmo o retrocesso, daquele que busca o equilíbrio entre os objetivos sociais, ambientais e econômicos (SACHS, 2000). De maior importância, o desenvolvimento sustentável é:

Um desenvolvimento que tende a recentrar as políticas de desenvolvimento nacionais, regionais e mundiais numa visão centrada no homem, que reconhece como valores a vida, a diversidade cultural e a nossa realidade de passageiros da nave espacial Terra, admite a nossa responsabilidade face às gerações futuras no que respeita à gestão dos recursos terrestres e entende que o desenvolvimento deve traduzir-se por melhoria da qualidade de vida de todos e de

cada um. Esta visão engloba a Democracia e a Independência, que são os seus dois princípios de organização mais fundamentais (*Projeto Nakuru...*, 1991, p. 3).

A demonstração é clara: um futuro viável depende do desenvolvimento e da democracia. É certo que as instituições nacionais e internacionais responsáveis pela formulação da política ambiental concordam com a imbricação entre ambiente e desenvolvimento e também que é necessária “uma forte redução do consumo de bens materiais por habitante, compensados pela extensão dos bens incorporais (prevenção social, desenvolvimento intelectual, organização dos tempos livres e das atividades recreativas)” (MANSHOLT, 1972, p. 16).

Em contrapartida, não há um consenso entre os organismos internacionais, os Estados, as ONGs, e o povo no que se refere ao conceito de desenvolvimento sustentável. O Relatório Brundtland o define como “o desenvolvimento que responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de gerações futuras responderem às suas” (CMED, 1998, p. 51).

Já a Comissão das Comunidades Europeias oscila entre os termos ‘sustentável’ e ‘durável’, para definir desenvolvimento sustentável como “uma política e uma estratégia que visam assegurar a continuidade no tempo do desenvolvimento econômico e social, no respeito pelo meio ambiente, e sem comprometer os recursos naturais indispensáveis à atividade humana”.³

Compreende-se facilmente que o ambiente humano está hoje exposto a danos irreversíveis e que a proteção do meio ambiente deve ser necessariamente parte integrante do desenvolvimento. Isto porque o pensamento econômico convencional está esgotado e não consegue harmonizar a exploração dos recursos naturais, os padrões de consumo e o avanço tecnológico com a manutenção do equilíbrio ecológico.

À luz dessas definições, pode-se dizer que o desenvolvimento sustentável busca a distribuição equitativa dos benefícios decorrentes do crescimento econômico, de um lado, e a preservação do potencial e da capacidade de renovação dos recursos naturais, por outro. É preciso um ajuste tanto dos padrões de consumo e sistema econômico quanto das políticas sociais e demográficas, para que se alcance um desenvolvimento durável.

O direito do desenvolvimento sustentável aporta essencialmente numa política preventiva que tem como cerne práticas econômicas, científicas, educacionais e sociais, voltadas para a qualidade de vida dos cidadãos as-

³ Comissão das Comunidades Europeias para um Desenvolvimento Sustentável, COM (92) 23, v. 2, 30 mar. 1992.

sim como para a utilização sustentável dos recursos naturais. Trata-se, portanto, de coordenar as normas do direito econômico com os princípios e normas do direito ambiental, isto é, compor uma política ambiental e econômica vinculada (DERANI, 1997).

Encerremos a questão do desenvolvimento sustentável, notando um elemento de reflexão, que responde a indagação posta no título desse trabalho. O Relatório de Brundtland, ao conceituar a expressão desenvolvimento sustentável, não tinha como função principal normatizar, já que cada país deveria encontrar uma via de desenvolvimento que favorecesse o crescimento econômico, a qualidade de vida dos seus cidadãos e a manutenção do equilíbrio ecológico.

Num mundo heterogêneo do ponto de vista social, econômico e ambiental, o desenvolvimento separado acena como uma das possíveis soluções para a crise mundial. Porém, em função do acirramento das relações de interdependência do fenômeno da globalização, a via mais adequada para alcançar o desenvolvimento sustentável é o da mundialização das políticas elaboradas pelos Estados.

O desenvolvimento sustentável é um problema político em nível local e global. Por isso, para superar a crise ecológica mundial, teremos que entrar na era da cooperação, da educação dos cidadãos, “a fim de desenvolver as bases necessárias para esclarecer a opinião pública e daí aos indivíduos, às empresas e à coletividade o sentido das suas responsabilidades no que concerne à proteção e à melhoria do ambiente em toda a sua dimensão” (Princípio 19 da Declaração de Estocolmo).

Desta forma, encontrar vias de desenvolvimento sustentável é uma tarefa dos países em desenvolvimento e também dos desenvolvidos. Mas, atrás desta idéia consensual, surge uma importante constatação: “A responsabilidade de proteger o meio ambiente é comum e diferenciada. Como aplicar o modelo de desenvolvimento da Europa nos países considerados pobres?”

Em resumo:

O desenvolvimento sustentável não é exportável. Deve ser construído por cada país em função das suas características e repousa antes de tudo sobre o desenvolvimento humano dos indivíduos. A educação e uma política de saúde, contribuindo para a emancipação dos indivíduos, propiciam tanto as condições de desenvolvimento como as do controle da demografia (BRODHAG, 1994, p. 271).

A lição é clara: o fracasso do modo de desenvolvimento dos países industrializados e a tentativa frustrada de importar este modelo para os países em desenvolvimento resultaram na crise que afeta o meio ambiente e a vida do próprio homem. Os avanços tecnológicos e o crescimento econô-

mico, portanto, são insuficientes para a sustentabilidade do Planeta para as presentes e futuras gerações.

Por isso, a sustentabilidade depende de uma conjunção de fatores: social, cultural, econômico, ambiental e político. O que se quer dizer é que, sem um grau mínimo de homogeneidade social, igualdade no acesso aos recursos naturais, respeito aos limites ecológicos e uma política nacional/internacional de cooperação e compartilhamento de responsabilidade, o desenvolvimento sustentável se torna utópico e longínquo.

A resolução desta crise exige uma multiplicidade de atores, porque ela só poder ser resolvida coletivamente. Há que apostar na responsabilidade partilhada entre cidadãos, empresas, instituições e governos. Mas também numa ética de responsabilidade individual e coletiva perante as futuras gerações, ou seja, um comprometimento não-obrigacional, e sim, espontâneo e verdadeiro.

Por fim, é preciso reagir, criar espaços para a participação e, sobretudo, é preciso habitar o mundo de uma outra forma. A solução dos problemas ambientais não está apenas nos gabinetes governamentais ou nos avanços da Ciência e da Economia, mas, sobretudo, no poder de agir de cada cidadão e na sua capacidade de gerir o bem comum: o meio ambiente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto e analisado, pode-se dizer que o universalismo do ambiente revela não apenas a necessidade de um agir local e global em prol do meio ambiente, mas também torna latente a imprescindibilidade de uma proteção jurídica internacional do meio ambiente.

Crescimento econômico e meio ambiente formam dois aspectos aparentemente contraditórios, porém, complementares das relações entre os Estados. Decididamente, qualquer política de desenvolvimento deve, pois, considerar as degradações que a atividade do homem provoca em todas as partes do Planeta. Somente uma interação entre meio ambiente e crescimento possibilitará um desenvolvimento econômico sustentável (BACHELET, 1995).

É por isso que a proteção do ambiente, numa sociedade tão díspar como a sociedade internacional, exige um comportamento político e econômico dos Estados em consonância com os limites ecológicos. Além do que, tendo em conta a deterioração da natureza e o descaso dos Estados face às normas ecológicas, é inútil pretender que os Estados se submetam as essas normas, quando não respeitam os direitos do homem em seus territórios.

REFERÊNCIAS

- BACHELET, Michel. *A ingerência ecológica: direito ambiental em questão*. Trad.: Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- BANURI, Tariq. Que esperança para os países do Sul? In: *Terre patromoine comum, la science au service de l'environnement et du développement. La découverte*. Trad.: Trad. de Estela Santos de Abreu. São Paulo: Nobel, 1992.
- BRODHAG, Christian. *As quatro verdades do planeta: por uma outra civilização*. Trad.: Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- CMED. *O futuro de todos nós*. Relatório da Comissão Mundial para o Ambiente e o Desenvolvimento. Edição em francês de Éditions du Fleuve, Les Publications du Québec. Trad.: Armando Pereira da Silva. 1998.
- Comissão das Comunidades Europeias. Para um desenvolvimento sustentável, *COM (92) 23* v. 2, 30 mar. 1992.
- DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- GRO, Waeraas. Depois do Rio: a ecologia e a Europa. Trad.: Carla Fonseca Transversales. *Sciences/Culture*, n. 23, set./out. 1993.
- KISS, Alexandre. *Os resultados do Rio, aspectos jurídicos*. Trad.: Henrique Barrilaro. Pax Christi. Paris: A. Pedone, 1992.
- MANSHOLT, Sicco. *La lettre*, J. J. Pauvert, 1972.
- Projeto Nakuru para uma democracia participativa e um desenvolvimento sustentável. Quênia, 24-29 de junho de 1990. In: *Justiça entre os povos, justiça entre as gerações*. Texto preparatório para a Conferência Mundial das ONGs. *As raízes do futuro*. Paris, 17-20 de dezembro de 1991.
- Relatório da Comissão do XI Plano Meio Ambiente, Qualidade de Vida, Crescimento. Cap. IV: *Internacionalização da nossa política ambiental*. Versão intermediária de 15 de dezembro de 1992.
- Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento Humano, 1991. PNUD, Programa Mundial das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Paris: Econômica, 1991.
- SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Trad.: José Lins Albuquerque Filho. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.
- SULIMAN, Mohamed. *Compendium*. Trad.: Trad.: Marina Lobo. (Recolha de textos preparatórios para a conferência “As Raízes do Futuro”, que reuniu as ONGs em Paris, no mês de dezembro de 1991)
- SUMMERS, Lawrence. Nota interna ao Banco Mundial, publicada por *The Economist* na Grã-Bretanha. Trad.: Miguel Serras Pereira. Debate do *Courrier* Internacional na sua edição de 20 de fevereiro de 1992.